



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI Nº 2.376/2021 – Em 12 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal da Estância de Cananéia, e dá outras providências.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 25/10/2021, aprovou por 07 votos favoráveis, o Projeto de Lei – Legislativo, de autoria dos Vereadores CIDILENE ROSANA DE LARA PAULA, DONIZETTE JOAQUIM DE MELO e HEITOR DA SILVA ATANÁSIO e **ELE** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º Fica estabelecido nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 138 “caput” da Lei Orgânica Municipal que a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara será sempre atualizada em janeiro.

Art. 2º Fica concedida a reposição para os servidores da Câmara Municipal para o exercício de 2022 de acordo com a variação do INPC – IBGE.

Art. 3º Em caso de não haver lei específica nos anos vindouros, sempre no mês de janeiro, haverá reposição automática de acordo com a variação do INPC – IBGE.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão verbas constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação ou afixação em local próprio de costume.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, notadamente as Leis Municipais nºs 1.967/2008 e 2.150/2012.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 12 de novembro de 2021.

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração